

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES Nº. 01/2026

A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FAEPE), torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Credenciamento de Fornecedores, por meio da Comissão de Seleção Pública, designada pela Portaria nº. 13, de 14 de maio de 2025.

A tramitação deste Credenciamento adotará a forma eletrônica, e toda documentação deverá ser enviada ao e-mail: credenciamento@faepe.org.br, especificando no assunto do e-mail o número do Credenciamento de referência. Todos os atos intrínsecos deste Credenciamento serão publicados no site da FAEPE.

O Instrumento Convocatório poderá ser obtido na íntegra no sítio: www.faepe.org.br ou solicitado por e-mail credenciamento@faepe.org.br

O presente procedimento de Credenciamento será regido pelo Decreto n.º 8.241/14, Lei n.º 14.133/21, nos dispositivos pertinentes ao credenciamento, e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços eventuais de reserva, emissão, remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, de emissão de seguro de assistência em viagem internacional e de transportes terrestres, para contratações futuras, visando atender as necessidades da FAEPE, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Não poderão participar do Credenciamento:

2.1.1. Empresas que estejam sob regime de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução, e suspensas do direito de contratar ou inadimplentes perante a FAEPE;

2.1.2. Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por quaisquer órgãos ou entidades públicas federal, estadual ou municipal;

2.1.3. Empresas reunidas em consórcio;

2.1.4. Empresas enquadradas nas vedações estabelecidas pelo Art. 14 da Lei nº. 14.133/21.

3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. As solicitações de esclarecimentos poderão ser efetuadas pelas empresas interessadas em se credenciar exclusivamente pelo e-mail credenciamento@faepe.org.br.

3.1.1. Os questionamentos serão disponibilizados para todos os interessados, no sítio

www.faepe.org.br para ciência de qualquer interessado.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em participar deste Credenciamento, deverão enviar sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ao endereço de e-mail: credenciamento@faepe.org.br, destinados à Comissão de Seleção, contendo obrigatoriamente, no assunto e no corpo do e-mail, os dizeres:

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA -
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.2. A empresa que enviar os documentos ao e-mail supracitado, receberá uma resposta de confirmação. Esta confirmação do recebimento não configura a legitimação da documentação e admissão no Credenciamento, apenas assegura o recebimento dos documentos enviados.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante o envio eletrônico dos seguintes documentos:

5.1.1. Relativo à habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (Anexo II).

5.1.2. Relativo à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão unificada Federal e de Contribuições Sociais), Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

c) prova de regularidade trabalhista por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva de

Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.1.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) os documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou, em se tratando de sociedades civis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em cartório de Registro de Títulos e Documentos;

c.1) As empresas criadas no exercício em curso devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

c.2) A comprovação de boa situação financeira será efetuada a partir dos seguintes índices que devem apresentar valor igual ou superior a 1,0 (um): Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente atestado por contador com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.4. Relativo à qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

b) Declaração expedida por companhias aéreas ou consolidadoras, com datas não inferiores a 30 (trinta) dias da publicação do instrumento convocatório, comprovando que é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante estas;

c) Comprovante atualizado de registro próprio junto ao Ministério de Turismo, nos termos da Lei nº. 11.771/08, regulamentada pelo Decreto nº. 7.381/10.

5.1.5. Relativo à qualificação de idoneidade:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

6.1. Após a conclusão do processo de credenciamento e a homologação dos fornecedores aptos, a contratação dos serviços específicos, conforme o objeto descrito no Item 1 deste Instrumento Convocatório, será realizada de acordo com a demanda da FAEPE.

6.2. A seleção da empresa credenciada para cada demanda específica se dará por meio de um procedimento de "Mini-Cotação", visando garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da economicidade, impessoalidade e eficiência.

6.3. Os detalhes operacionais, prazos e critérios para a realização das Mini-Cotações serão definidos e detalhados no **Anexo I – Termo de Referência** deste Credenciamento, e complementados, quando aplicável, no **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato**.

7. DO RECURSO

7.1 Da decisão acerca do credenciamento o participante poderá no prazo de 01 (um) dia útil manifestar intenção de recorrer via e-mail credenciamento@faepe.org.br, quando lhe será concedido o prazo 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, conforme disposto no §3º do art. 30 do Decreto nº 8.241/14;

7.1 A primeira decisão de credenciamento será divulgada no dia 03/01/2026, dos pedidos de credenciamento realizados até às 17:00 (quinze horas) do dia 01/02/2026;

7.2 Os demais pedidos de credenciamento realizados após o prazo do primeiro julgamento serão decididos e publicados de acordo com a ordem de chegada e em até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da documentação pelo participante;

7.3 As demais empresas ficam, desde logo, intimadas a apresentar suas contrarrazões, caso queiram, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo recursal, sendo-lhes assegurada vista ao processo, conforme disposto no §4º do art. 30 do Decreto nº 8.241/14;

7.4 O recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail: credenciamento@faepe.org.br,

7.5 O recurso contra a decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo;

7.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem motivação ou intempestivos;

7.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.8 A falta de manifestação temporal da interessada importará na preclusão do direito de recorrer;

7.9 O recurso deverá ser em fase recursal única, dirigido à comissão de Seleção, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade máxima da FAEPE para decisão final no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8 DO TERMO DE CONTRATO

8.1 Será firmado Termo de Contrato (Anexo III), com a empresa Credenciada que será convocada para sua assinatura, nos termos do art. 40, II, do Decreto nº. 8.241/14;

8.2 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do fornecimento;

8.3 O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de se manter condições mais vantajosas para FAEPE, por termo aditivo.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Autorização de Serviço prestado, acrescida dos juros e correção monetária;

9.2 Caberá a devolução integral do valor pago à FAEPE, acrescido dos juros e correção monetária, em caso de pagamento antecipado à contratada, sem prejuízo da suspensão de contratar com a FAEPE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3 Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório, a FAEPE poderá aplicar a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado da Autorização de Serviço prestado e dos Aditivos se for o caso;

9.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela FAEPE ou ainda, cobrados judicialmente;

9.5 O descumprimento do prazo de entrega ou descumprimento total ou parcial das obrigações constante neste instrumento convocatório e seus anexos, poderá acarretar a suspensão da empresa do cadastro de fornecedores da FAEPE, ficando suspensa de contratar com a FAEPE por até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

10 REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 A autoridade competente poderá revogar o Credenciamento em face das razões de interesse próprio pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, mediante ato escrito e fundamentado.

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviço ensejará o descredenciamento da credenciada com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 Constituem motivo para descredenciamento:

11.2.1 O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

11.2.2 O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento;

11.2.3 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à FAEPE;

11.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo se com prévia autorização;

11.2.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.7 A dissolução da CREDENCIADA;

11.2.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;

11.2.9 Razões de interesse FAEPE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da FAEPE e exaradas no processo a que se refere este Instrumento;

11.2.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;

11.3 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 O descredenciamento poderá ser:

11.4.1 Determinado por ato unilateral e escrito da FAEPE, nos casos enumerado nos subitens do item 10.2;

11.4.2 Por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;

11.5 O descredenciamento deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.6 O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados à FAEPE, além das sanções previstas neste instrumento.

12 DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1 O pagamento será efetuado pela FAEPE mediante crédito bancário, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o fornecimento efetivamente executado, correspondente ao contratado e atestado pelo beneficiário do serviço;

12.2 A contratada deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou Fatura, contendo o mesmo CNPJ da ordem de compra para efeito de pagamento, onde deverá constar a identificação do objeto, o número da ordem de compra, o número do Projeto e o número do Termo de Contrato;

12.3 A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou Fatura apresentada pela contratada no momento da entrega do serviço deverá vir com o número do Banco, Agência e Conta Corrente para pagamento;

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações.

13 ANEXOS

14 ANEXO I – Termo de Referência;

15 ANEXO II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

16 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Lavras, 28 de janeiro de 2026

Matheus Vitor Mendes
Diretor Administrativo – FAEPE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços eventuais de reserva, emissão, remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional e de transportes terrestres, para contratações futuras, visando a atender as necessidades da FAEPE, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação atenderá no regular cumprimento da missão institucional, em razão das contínuas funções desempenhadas pelos pesquisadores da Universidade Federal de Lavras e colaboradores da FAEPE no âmbito institucional e do seu interesse em diversos segmentos, tais como: treinamentos, cursos, congressos, seminários, dentre outras. Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas, na qualidade de mediadora entre a FAEPE e as diversas empresas aéreas, para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e outras atividades correlatas.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Valor de Transação (*Transaction Fee*). Por esse regime, a CONTRATADA cobrará um valor por transação realizada, que será única remuneração devida pela prestação dos serviços.

3.2. O valor a ser pago pela FAEPE por cada serviço, será o valor do serviço solicitado, acrescido do preço do Valor por Transação, ou seja, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$VF = VS + VT$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago)

VS = Valor do Serviço (bilhete mais taxa de embarque e seguro, se houver) VT = Valor de Transação

3.3. Para efeitos de pagamento, será considerado um valor único de transação, para quaisquer dos serviços listados abaixo:

- Emissão de bilhete de ida e de volta por uma mesma companhia aérea;
- Reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
- Emissão de bilhete somente ida ou somente volta;
- Emissão de seguro viagem.

3.4. Emissão de bilhetes de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada como duas transações e, portanto, o valor destas deverá constar separadamente para cada bilhete.

3.5. Para efeito de remuneração serão considerados, única e exclusivamente, os serviços requisitados pela FAEPE e em conformidade com o objeto do presente credenciamento.

4. SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

4.1.1. Serão repassadas à FAEPE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

4.1.2. Serão repassadas à FAEPE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver com as companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

4.1.3. À FAEPE reserva-se o direito de solicitar a comprovação do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens, sempre que julgar necessário.

5. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

5.1.1. Pagar às companhias aéreas ou consolidadoras, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, eximindo a FAEPE por esse pagamento, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente;

5.2. Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo de custo local ou 0800, e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s)

responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis e horários não comerciais;

5.3. Fornecer ferramenta “*online*” de autoagendamento (*self booking*), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive em domingos e feriados, para que os usuários da FAEPE possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

5.3.1. Acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*);

5.3.2. Acesso à aplicação *Web* utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do *Internet Explorer*;

5.3.3. Serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;

5.3.4. Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;

5.3.5. Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela FAEPE, também em meio físico (papel);

5.3.6. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

5.3.7. Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela FAEPE, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*; e

5.3.8. Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os vôos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, vôos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

5.4. Capacitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, os usuários da Contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação;

5.4.1. O treinamento, que será realizado nas dependências da FAEPE, deverá capacitar aproximadamente 5 (cinco) usuários e deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas;

5.4.2. A FAEPE poderá requisitar a realização de novo treinamento, em condições similares às referidas no item 5.4.1, o qual deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA, no caso de alteração no sistema de auto agendamento, quando efetuado pela agência;

5.4.3. A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais colaboradores da FAEPE a respeito da utilização do autoagendamento (*Self-booking*);

5.5. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

5.6. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo;

5.7. Orçar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;

5.8. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

5.9. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

5.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitada pela FAEPE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do beneficiário- passageiro em tempo hábil para o seu embarque;

5.11. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável, colaborador da FAEPE, pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais ou internacionais, contado do envio da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;

5.11.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença ficará a encargo da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à FAEPE;

5.11.2. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, o prazo, a forma e o local de entrega deverão ser previamente combinados com o solicitante;

5.12. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e trechos não utilizados, a partir de solicitação da FAEPE;

5.13. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou

de desdobramento de percurso, mediante solicitação da FAEPE;

- a) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- b) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da FAEPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação. O crédito deverá ser depositado imediatamente em conta corrente específica informada pela FAEPE tão logo seja emitida a ordem de crédito;

5.14. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;

5.15. Efetuar os serviços contratados na agência, sempre que for demandado pela FAEPE;

5.16. Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a CONTRATADA deve cumprir os dispostos no Termo de Contrato;

5.17. A CONTRATADA deverá manter seu cadastro atualizado e regular na FAEPE durante a vigência do contrato, sob pena de não executar os serviços.

6. DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS (MINI-COTAÇÃO)

6.1 As contratações dos serviços de reserva, emissão, remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, de emissão de seguro de assistência em viagem internacional e de transportes terrestres serão realizadas de forma pontual, por meio de "Mini-Cotações", a serem conduzidas pela FAEPE junto às empresas devidamente credenciadas, sempre que surgir uma demanda específica.

6.2. Procedimento da Mini-Cotação:

a) **Solicitação de Proposta:** Diante de uma necessidade de serviço, a FAEPE encaminhará, por e-mail, uma "Solicitação de Proposta Específica (SPE)" para todas as empresas credenciadas aptas a prestar o serviço demandado. A SPE conterá todas as especificações técnicas, datas, destinos, quantidades e quaisquer outros requisitos necessários para a perfeita execução do serviço;

b) **Envio das Propostas:** As empresas credenciadas deverão enviar suas propostas detalhadas, contendo o preço global do serviço solicitado e demais condições comerciais, para o e-mail indicado na SPE, dentro do prazo improrrogável estabelecido na referida solicitação. O prazo máximo para o envio das propostas será de **2 horas para demandas comuns; ou 30 (trinta) minutos para demandas de urgência devidamente justificadas**, ambos a contar da data e hora de envio da SPE;

c) **Conteúdo da Proposta:** As propostas deverão apresentar todos os custos incluídos no serviço, tais como tarifas aéreas/terrestres, taxas de embarque, taxas de serviço da agência (se aplicáveis e

dentro dos limites acordados), seguros, etc., de forma clara e discriminada, resultando em um preço global final para o serviço demandado;

d) **Critério de Julgamento:** A FAEPE selecionará a proposta da empresa credenciada que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e que atender integralmente a todas as especificações e condições estabelecidas na SPE;

e) **Adjudicação e Formalização:** A empresa cuja proposta for selecionada será informada por e-mail e receberá uma "Autorização de Serviço" ou "Ordem de Serviço", que formalizará a contratação daquela demanda específica, com base nas condições estabelecidas no Termo de Contrato (Anexo III);

f) **Recusa ou Falta de Proposta:** Caso a empresa credenciada selecionada recuse a execução do serviço, não responda à SPE no prazo estipulado, ou apresente proposta que não atenda às especificações, a FAEPE poderá convocar a segunda colocada, e assim sucessivamente, ou realizar nova mini-cotação, conforme a urgência e a conveniência da Administração;

g) **Empates:** Em caso de empate entre duas ou mais propostas que apresentarem o menor preço global e atenderem a todas as especificações, a FAEPE realizará um sorteio eletrônico ou presencial, em data e hora a serem previamente comunicadas às empresas empatadas, para definir a empresa a ser contratada;

h) **Registro:** Todas as SPEs, propostas recebidas e decisões de contratação serão devidamente registradas pela FAEPE, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo;

6.3. As condições gerais de execução, penalidades, pagamentos e demais obrigações contratuais para cada serviço demandado seguirão o disposto no Termo de Contrato (Anexo III) e demais dispositivos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Somente será autorizada a emissão de passagens mediante pedido da FAEPE;

7.2 Somente serão considerados cancelamentos formalizados pela FAEPE;

7.3 Os faturamentos deverão respeitar, sem exceções, o valor do pedido;

7.4 Deverá ser realizado o *check-in* antecipado, quando solicitado, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas empresas de transporte aéreo de passageiros.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A escolha da CONTRATADA que prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 5.7.1, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as credenciadas sejam contratadas, uma vez que uma nova busca será realizada a cada demanda, sendo escolhida aquela credenciada que ofertar o menor preço.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

9.1 O instrumento convocatório do Credenciamento terá vigência por tempo indeterminado.

9.2 O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a condições mais vantajosas para FAEPE, por termo aditivo.

Lavras, 30 de janeiro de 2026.

Matheus Vitor Mendes
Diretor Administrativo – FAEPE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO EM CADASTROS NACIONAIS DE EMPRESAS PUNIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Nome da empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], declara, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal declara, sob as penas da Lei, que até a presente data que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento de Credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

Cidade/Estado, (dia) de (mês) de (ano)

(Nome da Empresa)

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
01/2026**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº xx/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (FAEPE) E [...]**

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.084.599/0001-17-com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, Caixa Postal nº 3142, CEP 37.200-000, representada por seu Diretor Executivo, Prof. Rilke Tadeu Fonseca de Freitas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, *[razão social]*, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida na *[endereço completo]*, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato, observados os artigos do Decreto nº 8.241/2014, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais de reserva, emissão, remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, de emissão de seguro de assistência em viagem internacional e de transportes terrestres, para contratações futuras, de acordo com as especificações do Termo de Referência a que se vincula este Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor dos serviços objeto deste instrumento será calculado de acordo com o respectivo pedido e proposta da CONTRATADA, em processo de compra no qual esta for selecionada como vencedora pelo menor preço, sendo o pagamento realizado após a conclusão e aceite dos serviços, mediante validação do responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços e ateste da Nota Fiscal ou da Fatura.

2.2. Para comprovação do cumprimento das obrigações legais a FAEPE exigirá periodicamente da CONTRATADA as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federal (Unificada com CND do INSS);
- d) Certidão de Regularidade FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Caso seja optante pelo Simples Nacional, encaminhar a opção.

2.3. O pagamento será realizado através de depósito bancário, em conta bancária para expressamente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, atestada e referenciada com o presente contrato.

2.4. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos casos de execução defeituosa do serviço, existência de débito para com ela ou para com terceiros relacionados com os serviços objeto do presente contrato, e que possam pôr em risco o bom andamento da execução do contrato ou causar prejuízos materiais à CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes em termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos comunicação feita pela FAEPE;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação FAEPE, sem embargo de indenização suplementar dos prejuízos porventura causados à FAEPE pela inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

4.2. As multas serão cobradas, a critério da CONTRATANTE, por uma das formas a seguir relacionadas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que CONTRATADA tiver direito;
- b) Mediante cobrança via boleto bancário emitido pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas da presente contratação correrão à conta dos Convênios, Contratos e Acordos que são gerenciados financeira e administrativamente pela FAEPE e que irão atender o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como os desenvolvimentos institucionais, científicos e tecnológicos da Universidade Federal de Lavras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão solicitados pela CONTRATANTE (FAEPE) à CONTRATADA (Empresa Credenciada) mediante o procedimento de "Mini-Cotação", conforme detalhado no **Anexo I – Termo de Referência** do Credenciamento de Fornecedores nº 01/2026.

6.2. Cada solicitação de serviço específica será formalizada por meio de uma "Autorização de Serviço" ou "Ordem de Serviço" emitida pela CONTRATANTE, que vinculará a CONTRATADA à prestação do serviço nas condições e preços propostos na Mini-Cotação correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.2 Compete a CONTRATANTE:

- a) Repassar à CONTRATADA os recursos previstos no presente instrumento;
- b) Fornecer todas as informações técnicas pertinentes ao objeto deste Contrato;
- c) Emitir o Pedido de Compra ou Ordem de Serviço.

7.3 Compete a CONTRATADA:

- a) A realização, nos prazos e condições previstos, dos serviços objeto deste Contrato;
- b) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente Termo de Contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais) que sejam devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADA;
- d) Cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2026, em especial o Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

8.1 O presente Contrato não gera e nem gerará vínculo empregatício entre as partes e nem com os técnicos ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação dos serviços objeto deste Termo de Contrato, indicados pelo

coordenador do projeto.

8.2 A CONTRATADA declara que não possui sócios que possam se enquadrar nas vedações de nepotismo dispostas na legislação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE fiscalizará, por prepostos por ela designados, o bom e fiel cumprimento do presente Termo de Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente as exigências de fiscalização, que terá amplo poderes não limitativos, para:

- a) Transmitir a CONTRATADA as instruções e determinações da CONTRATANTE;
- b) Recusar os objetos deste Termo de Contrato que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;
- c) Sustar ou determinar que sejam refeitos os respectivos objetos deste que não estejam de acordo com as especificações mínimas exigidas ou com as disposições contratuais;
- d) Solicitar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e andamento do objeto deste Termo de Contrato;
- e) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Contrato;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à aplicação de multas previstas neste Termo de Contrato;
- g) A ação ou omissão da fiscalização em nada diminui ou exime a total obrigação da CONTRATADA pela execução do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente instrumento poderá ser:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por inadimplência de qualquer uma das partes;
- c) A qualquer tempo por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 10 (dez) dias de antecedência;
- d) Caso a parte contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.

10.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo discriminados:

- a) Suspensão ou paralisação dos serviços sob responsabilidade, salvo por motivo de força

maior;

b) Inobservância dos prazos, normas e demais itens inerentes aos serviços ora contratados;

c) Transferir os serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização da FAEPE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, empregados e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou no respectivo instrumento contratual;

c) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

12.3 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1 O Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre o Contratante e qualquer pessoal empregado na execução do Objeto pela Contratada, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria Contratada.

13.2 A Contratada se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e do Objeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.

13.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) não permitir relações de trabalho escravo, infantil, e outras formas de trabalho degradante sob a sua responsabilidade, bem como qualquer discriminação limitativa ao acesso e manutenção do emprego;

b) ao comprometimento com a preservação e utilização responsável dos recursos naturais, executando os seus serviços em observância à legislação vigente de proteção e preservação do meio ambiente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes se comprometem a, durante o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do presente Contrato, observar e cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709/18, bem como outros dispositivos legais aplicáveis, procedendo de forma legal e adequada todo o tratamento de dados pessoais que possa vir a ser necessário ao desenvolvimento deste instrumento no estrito cumprimento da Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUDITORIA DE COMPLIANCE

15.1 As partes concordam que, caso a outra parte seja informada ou tome conhecimento de quaisquer alegações, suspeitas ou evidências de conduta potencialmente imprópria ou antiética que levante dúvidas sobre o cumprimento dos itens anticorrupção previstos neste contrato, independentemente de judicialização ou trânsito em julgado, a outra parte terá o direito de apurar a veracidade ou indícios sobre tais alegações, caso em que a outra parte deverá cooperar totalmente com a referida diligência. Auditorias de análise de conformidade aleatórias, sem incidentes apontados, também poderão ser realizadas e desde já ficam autorizadas pelas partes, como processo de *Due Diligence*, de qualificação e cadastro.

15.2 Se a partir de qualquer processo de apuração ou avaliação conduzida pela parte que tomou conhecimento, esta concluir que a outra parte infringiu as regras previstas na cláusula anticorrupção ou de qualquer modo inseriu risco potencial de dano à imagem, reputação, legais ou financeiros, a parte que tomou conhecimento terá o direito de rescindir, com efeito imediato, este contrato e qualquer outro contrato que possa ter sido celebrado com a outra

parte ou qualquer de suas afiliadas, coligadas ou grupo econômico, e nenhuma indenização por perdas e danos, multa será devida à outra parte devido à referida rescisão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lavras/MG, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Na hipótese do presente Contrato ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.

Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.

Pelo CONTRATANTE:

Rilke Tadeu Fonseca de Freitas Diretor
Executivo – FAEPE

Pela CONTRATADA:

[Assinatura/nome completo] Representante
Legal da Empresa